**EDITAL – DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA (art. 99, §1º da Lei 11.101/05), CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005 - expedido nos autos do procedimento de falência de “BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA”, PROCESSO Nº 1019213-51.2019.8.26.0602**

O EXMO. DR. JOSÉ CARLOS METROVICHE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP, na forma da lei etc.

**FAZ SABER**, por decisão proferida em 08/02/20121 e publicada no DJE de 11/02/2021 foi decretada a Falência da empresa **“BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA”, CNPJ nº 61.390.902/0001-76 pela seguinte decisão**: “BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA distribuiu a este Juízo, em 24 de maio de 2019, concessão de Recuperação Judicial, juntando, na oportunidade, documentos. Pela decisão de fls.693 a 698, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial. No decorrer da ação, foram processados incidentes, impugnações e habilitações de crédito, visando formar o Quadro Geral de Credores. A fim de evitar decisão surpresa, foi informado às partes, advogados e público em geral que "caso a recuperanda fique sem CNPJ, haverá grande possibilidade de se decretar a falência da Borcol, ainda mais pelo o que vem trazendo aos autos a Procuradoria do Estado"(fls.3579).A fim de evitar decisão surpresa, ainda, ficou decidido que "fica a observação de que apesar de deferir o requerimento de designação de Assembleia Geral de Credores, há diligências pendentes a serem realizadas, conforme despacho de fls.4604, no sentido deste Juízo ser informado se a recuperanda vem cumprindo algumas obrigações essenciais, como pagamento de funcionários, escrituração contábil em dia, não realização de novas dívidas etc." (fls.4612).Delas, até hoje, a escrituração contábil é um mistério. Nem o Administrador Judicial conseguiu ter acesso a ela, conforme deixou registrado em relatórios apresentados, apesar de solicitá-la. Por decisão de fls.4216, diante de denúncias recebidas aos autos, foi determinado ao Ministério do Trabalho de Sorocaba que "apurasse as reais condições de trabalho dos funcionários na sede da recuperanda" (fls.4216). Diante disso, não poderia a Recuperanda desde outubro de 2020, praticar atos de comércio, por falta de capacidade perante o Poder Público. Há que se respeitar o que foi decidido na área administrativa tributária, em respeito à Lei de Execução Fiscal, em perfeito diálogo das fontes, sob pena de não ser reparado créditos públicos. A tentativa da Recuperanda em utilizar-se de CNPJ de outra empresa, independente de ser filial ou não, afronta e esvazia decisão de ordem pública proferida na esfera tributária, em gravíssimo prejuízo aos cofres públicos. Seria uma verdadeira institucionalização do calote. Pois bem. De outubro a novembro, um mês, com preparativos para a Assembleia Geral de Credores, onde era esperado explicações legais para a utilização de CNPJ de outra empresa. A questão foi tratada rapidamente. E somente algo foi dito, por insistência do advogado Wilson Baraban. E mesmo assim, a explicação dada por parte dos representantes da Borcol foi simples e sem maiores detalhes. Mas, posteriormente, o Administrador Judicial trouxe aos autos a denúncia de que "resta inconteste a transgressão da regra tributária estadual pela empresa filial, dado que deixou de atender o mandamento legal, em assinalar detalhes do transporte dos insumos adquiridos para a empresa matriz, bem como omitir os números de inscrição estadual de ambas" (fls.5597).Trouxe, ainda, que "muito embora seja concedida à filial a faculdade de fabricar tais artefatos (na filial), importa consignar que a atividade somente pode ser desenvolvida no âmbito da indústria (matriz) cuja sede é em Sorocaba e se trata do estabelecimento principal, inclusive no Juízo da Recuperação Judicial" (fls.5598, item 13).E "a empresa filial, ao contrário, mantem sede dentro de um condomínio de salas comerciais, sem qualquer viabilidade técnica para desempenhar atividades de natureza industrial" (fls.5599, item 14).O Administrador Judicial mostrou às fls.5598 e 5599, a materialidade da fraude fiscal e burla à Recuperação Judicial. E mais adiante, conclui o Administrador Judicial: "Pode se afirmar que há aparente descompasso nas operações. É que a matriz da Recuperanda se encontra inapta, para realizar compras, vendas, ou mesmo transferência de mercadorias, insumos ou produtos finalizados, porém, vem mantendo em funcionamento a sua produção industrial, abastecida com os insumos adquiridos pela filial da cidade de São Paulo"(fls.5600)."A atividade industrial está operando no escuro, pois toda relação comercial formalizada por notas fiscais se inicia e termina pela filial, mas a manufatura dos produtos, que vem acontecendo, não está a figurar na cadeia de produção" (fls.5600). Diante disso, sem CNPJ para negociar e praticando ilicitude civil, comercial e tributária com a filial, o caminho é decretar a falência, também por esse motivo. E há mais motivos para a convolação da Recuperação em Falência. O cogestor trouxe a informação de que a filial vem operando (fls.5647).Que de "junho de 2019 a dezembro de 2020 foram demitidos 124 funcionários"(fls.5649), o que vai na contramão do discurso feito ao longo do processo, que o único objetivo é realizar a sua função social de preservar empregos. Dívida trabalhista gerada dentro da Recuperação deveria ser paga. Conforme relatório acima do Ministério do Trabalho, não estão sendo pagos vários direitos dos empregados. Agora traz o cogestor a informação de que pelas demissões existe um total indenizatório a pagar de R$ 414.992,31.Impostos, taxas e contribuições a pagar aumentaram ao longo da recuperação(conforme informação do cogestor às fls.5649), o que é inviável continuar com o mencionado comportamento, sendo o único caminho a convolação da falência. E mais, passou a repetir o mesmo comportamento feito na época da primeira recuperação judicial, como deixou alertada a Fazenda do Estado de São Paulo, como vimos acima. Daqui há pouco, a dívida de 1 bilhão passa para 2 bilhões, caso continue atuando. E mais: "Não entrega ao A.J do E-Social" (fls.4663)."Do acurado exame dos escritos fiscais, bem como da análise de faturamento e fluxo de caixa da recuperanda é possível afirmar que efetivamente vem acumulando novas dívidas" (fls.4663)."Bem como incrementando dívidas já existentes por ocasião do pedido de recuperação judicial. Incremento abrange essencialmente obrigações fiscais e trabalhistas, com destaque para o IPI (imposto sobre produtos industrializados) que sofreu aumento de 380,31 %" (fls.4663 a 4665). Do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo a ser levado para a nova Assembleia Geral de Credores. Inviável o seu cumprimento. Não é tão diferente do Plano apresentado na primeira recuperação, cujo resultado foi um aumento de dívidas fiscais etc. que todos já tomaram ciência e que foi denunciado pela Fazenda do Estado de São Paulo. Mas, no novo Plano, há algumas questões de ordem comercial e civil. A Recuperanda está inapta. Motivo: por inadimplência fraudulenta. Sem CNPJ, não pode receber ou transmitir obrigações. Sua capacidade jurídica está prejudicada. Não teria como "arrendar ou criar uma subsidiária", porque são atos de comércio que não podem ser praticados por uma empresa inapta. Mesmo assim, haverá esvaziamento de bens e garantias a favor das Fazendas Estadual e Federal. E nem se diga que seu Diretor Administrativo, diante da situação cadastral inapta da empresa, por portar condenações por sonegação fiscal culminando em inadimplência fraudulenta, passará (e isso é uma consequência natural) a responder também pelas dívidas, e assim não teria capacidade de conduzir o Plano de Recuperação, que a tudo indica, esvaziaria o recebimento dos créditos tributários legitimamente constituídos. Vale ressaltar o que deixou observando a Fazenda Estadual às fls.4835, aplicando-se ao senhor Diretor, as normas do artigo 1.010, parágrafo 1º, do Código Civil. Sem dizer que está à frente da empresa de forma provisória, por determinação dada em autos de inventário, na qualidade de inventariante, onde cotas da empresa deveriam ser partilhadas com outra herdeira, segundo informação que chega ao conhecimento, não havendo, nenhum interesse por parte dele, terminar o mencionado inventário, pela comodidade que a situação lhe proporcionou. E por ser inventariante, segundo regras consagradas na área da sucessão, não poderia desviar seus poderes, como já desviou diante de diversas condenações criminais relacionadas à empresa cujas cotas ainda estão para serem partilhadas, colocando em risco um patrimônio que deverá ser partilhado, e cujas dívidas com somente com o fisco ultrapassam 1 bilhão. Ademais, a Assembleia de Credores não poderia validar algo contrário à lei. O CNPJ está para a pessoa jurídica, assim como o CPF está para a pessoa física. Sem CPF, a pessoa física não pode abrir conta corrente, expedir passaporte, participar de concurso, emitir recibos de pagamento etc. Está à margem da lei e não tem mais capacidade de contratar com órgãos públicos. A pessoa física, sem CNPJ, segue o mesmo caminho. A Assembleia Geral de Credores é soberana, mas tem limites. Diante disso, o único caminho é convolar a Recuperação Judicial em Falência, mesmo antes da realização da Assembleia Geral de Credores, pelos fatos e fundamentos acima narrados, demonstrando que a empresa é insolvente e não tem condições de continuar operando, ainda mais sem CNPJ. Continua a praticar atos contrários à legislação civil, comercial e tributária. Descumpre direitos trabalhistas ao longo da recuperação, sem dizer que não está preservando o emprego, porque vem sistematicamente demitindo funcionários, e não vem pagando tributos, aumentando o passivo fiscal consideravelmente. Qual é o limite disso tudo ?Processamento de Recuperação Judicial não é "um salvo conduto para a prática de ilícitos". A justificativa de que tem que preservar a empresa para gerar empregos e cumprir sua função social não pode ser remédio para deixar de lado dívidas com o Poder Público, dívidas com bancos e dívidas com empregados. E não é um bom exemplo para outras empresas que lutam para cumprir todas as suas obrigações, deixar a Recuperanda continuar com sua aventura econômica, com seu diretor administrativo assistindo tudo da Itália, no mais perfeito conforto, sob os olhares incrédulos de todos aqui no Brasil. Há notícias de que suas dívidas ultrapassam um bilhão. E se não for interrompida, a dívida tende a aumentar. E realizando uma constatação surpresa, ficou provado o que os advogados Wilson Baraban e Veridiana F. L. Baraban denunciaram aos autos, a saber: "E só para constar, essa semana a recuperanda está fechada, sem qualquer atividade, temos várias testemunhas e fotos" e foi o que denunciaram os advogados Wilson Baraban e Veridiana F. L. Baraban" (fls.5928).E a denúncia dos advogados ficou provada: "Percorri toda a área fabril da requerente e, na ocasião, não havia atividade alguma", foi o que constatou e certificou aos autos, o senhor Oficial de Justiça (fls.5968).E vale ressaltar, que outras denúncias vieram por meio dos advogados Wilson Baraban e Veridiana F. L. Baraban, a saber: "Informar que a recuperanda paralisou suas atividades na semana passada e na segunda feira (desta semana), dia 30/11/2020, com o descontentamento dos empregados ativos, que se recusavam a trabalhar, formalizou mais um acordo para pagamento dos salários atrasados e já informou que o 13º salário de 2020 vai ficar para negociação em janeiro de 2021 (referido acordo em anexo). Nem se cogitou do pagamento das férias em atraso, imagine ficarem 04 anos sem receber férias, ou seja, obrigar o empregado a descansar em casa sem dinheiro ! Têm vários na mesma situação" (fls.5462)."Nos autos da ação 1038940-57.2020.8.26.0053, em réplica às fls.427, e isso há 06 dias da AGC, a recuperanda afirma que já está impedida de emitir notas fiscais, pedidos estão represados, os recebíveis não estão mais sendo antecipados, matérias primas não estão sendo compradas e os salários não estão sendo pagos" (fls.5256)." A presente RJ não possui mais os pressupostos para que seja mantida (que seriam aquelas do laudo prévio de fls.609/668 e a continuar na forma como se apresenta o cenário atual, estar-se-á criando uma monstruosidade jurídica e um precedente perigoso para empresas buscarem com o mesmo expediente a sua blindagem patrimonial e o calote de suas dívidas, principalmente as fiscais, prejudicando toda a sociedade e a livre concorrência" (fls.5257). Descoberta no meio da Recuperação que a empresa há muito vinha sendo processada na área Administrativa por não pagar tributos. Depois, descobre-se que seu sócio, com várias condenações por crimes tributários e com mandado de prisão, a tudo assiste da Itália, e continua a administrar a empresa por procuração, culminando, após sugestão da Fazenda Estadual, contratar um cogestor. Vieram obrigações não cumpridas com funcionários, movimento paredista por atraso de pagamentos, acordo coletivo não registrado no órgão competente, conforme relato do fiscal do trabalho e não pagamento de impostos ao longo do processo. Autuações pelo Ministério do Trabalho por infrações trabalhistas. A situação da empresa a sujeitar-se à inaptidão, por não poder usar seu CNPJ. Tentativa de burlar regras cíveis, comerciais, trabalhistas e tributárias, utilizando-se uma filial, em que as duas, conforme deixou registrado o Administrador Judicial, estão operando "no escuro". Sem dizer que a empresa está inativa, conforme denunciaram os advogados acima mencionados. E vale novamente lembrar que as dívidas somente aumentam e é situação típica de gravíssimo estado de insolvência e o discurso que preservariam empregos já se esvaziou, diante da dispensa de empregados, sem claro, pagar o valor devido a título de indenização a eles, o que deixou registrado o cogestor, o que tipifica mais um ato gravíssimo a levar à falência. É importante destacar que, todos os fatos gravíssimos mencionados até aqui, suficientes para decretação da falência, levam à conclusão de que há um evidente esvaziamento da devedora, implicando liquidação substancial da empresa, em prejuízo das Fazendas Estadual e Federal, cujo débito tributário ultrapassa 1 bilhão. E o artigo 73, da Lei de Recuperação menciona no inciso VI, o mencionado fato que se enquadra no comportamento da Recuperanda, desde a primeira recuperação, até os dias de hoje. É um conjunto de fatos, que retira o poder de negociação da empresa, que retira sua credibilidade perante o mercado comercial e financeiro, que retira sua credibilidade perante compradores e fornecedores, e em consequência, passa a não ter mais poder de faturar, de manter empregados e em consequência, de pagar tributos, tanto os já vencidos e consolidados (mais de 1 bilhão), quanto os que estão se formalizando no curso desta recuperação. E vale mencionar alguns conjuntos de fatos, entre eles:1) CNPJ inativo;2) Não pagamento de funcionários em dia;3) Realização de novas dívidas;4) Novas infrações pelo Ministério do Trabalho, com notificação para pagamento de R$ 3.068.878,02;5) Endividamentos tributários no período de tramitação de recuperação;6) Diretor Administrativo (Alessandro Colognori) condenado diversas vezes por crime por sonegação fiscal;7) Inscrição no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas;8) Continua, atualmente, conforme relatório do Ministério do Trabalho, descumprindo obrigações trabalhistas;9) Transgressão de regra tributária estadual pela empresa filiada e atividade industrial estando em operação no escuro;10) Materialidade de fraude fiscal e burla à Recuperação Judicial (fls.5598 e 5599);11) Demissão de 124 funcionários, retirando capacidade produtiva; Dívidas trabalhistas geradas no decorrer da recuperação;13) Direitos dos empregados, quando da demissão não estão sendo pagos, gerando uma indenização e aumento de dívidas, em R$ 414.992,31;14) Impostos, taxas e contribuições a pagar aumentaram ao longo da recuperação, conforme informação do cogestor (fls.5649);15) Vem acumulando novas dívidas (fls.4663);16) Débito com IPI saltou a dívida para 380.31 % (fls.4663 a 4665);17) Novo Plano aumentará as dívidas fiscais e nunca serão pagas, porque há previsão de pagamento ínfimo às Fazendas.18) A empresa está em insolvência e não tem condições de continuar operando, ainda mais sem CNPJ;19) Está fechada, sem atividade e sem CNPJ, não é mais empresa. "Perdeu-se a fonte produtora. Não há funcionários em sua sede, não havendo emprego a ser preservado. Também não há mais empresa a ser preservada e foi perdida sua função social" (Processo nº 1006931-53.2016.8.26.0224, 2ª Vara Cível de Guarulhos, trecho de sentença proferida pelo MM. Juiz Rodrigo de Oliveira Carvalho, em 30 de novembro de 2020).Assim, soma-se a tudo que a recuperanda vem mantendo situação incompatível com o artigo 73, inciso VI, que também é causa de falência. E pelo diálogo das fontes, não há como continuar com a Recuperação Judicial. "A recuperação judicial foi concebida no ordenamento pátrio como negociação em favor de quem gera receitas e empregos, não como um calote institucionalizado em detrimento da livre concorrência (artigo 170, IV, da CF/1988) e do crédito público" (fls.844).Importante, finalmente, trazer as seguintes lições extraídas do julgamento proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº 2211759-79.2019.8.26.0000, que tramitou pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber: "Nem toda empresa merecer ser preservada. Não existe, no direito brasileiro ou em qualquer outro dos que temos notícia, um princípio da preservação da empresa a todo custo. Na verdade, a LREF consagra, no sentido exatamente oposto, um princípio complementar ao da preservação da empresa que é o da retirada do mercado da empresa inviável. Ora, não é possível nem razoável exigir que se mantenha uma empresa a qualquer custo, quando os agentes econômicos que exploram a atividade não estão aptos a criar riqueza e podem prejudicar a oferta de crédito, a segurança e a confiabilidade do mercado, é sistematicamente lógico que eles sejam retirados do mercado, o mais rápido possível, para o bem da economia como um todo, sempre com a finalidade de se evitar a criação de maiores problemas" ."Até porque, se há a finalidade de proteger o interesse da economia nacional, há que se considerar, também, a necessidade de exclusão do mercador das empresas que não estão aptas a participarem de maneira saudável da livre concorrência (um dos princípios da ordem econômica – art. 170, IV, CF).Desse modo, o pedido falimentar, nesses casos, tem por objetivo, precipuamente, a repressão aos agentes econômicos nocivos ao mercado e à livre concorrência, os quais, muitas vezes, não pagam seus débitos tributários e concorrem deslealmente com aqueles agentes econômicos que atuam regularmente, adimplindo as obrigações tributárias. Entender de maneira contrária, inclusive, equivaleria a incentivar o comportamento, muitas vezes adotado por esses agentes econômicos, de inadimplir constantemente as obrigações tributárias, acumulando vultosas dívidas de tal natureza, aproveitando-se do menor poder de constrangimento da Fazenda Pública em relação ao poder dos demais credores. Lembra-se, inclusive, que a manutenção e fornecimento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança etc., é feito com a arrecadação tributária"(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001975-61.2019.8.26.0491, processada pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, trecho do julgamento ocorrido em 16 de julho de 2020). POSTO ISSO, na forma da legislação da Recuperação Judicial vigente, em diálogo das fontes com a Lei de Execuções Fiscais e Normas Administrativas Tributárias para a cobrança de tributos, convolo a recuperação judicial em falência e em consequência, decreto e declaro a falência da requerida e julgo aberta, nesta data, 5 de fevereiro de 2021, às 18:18 horas, a falência da empresa Borcol Indústria de Borracha Ltda, CNPJ 61.390.902/0001-76, sediada na Avenida Paraná, 2128, Sorocaba/SP, CEP 18105-000.De acordo com a legislação vigente, fixo o termo legal da falência de 90 dias, contados do requerimento inicial, ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Marco o prazo de 5 dias para o falido apresentar em juízo a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Marco o prazo de 15 dias, contados da publicação do edital que dará publicidade a esta decisão, para os credores apresentarem as suas habilitações de crédito(instruídas dos documentos de seus créditos), ou divergências. Determino a suspensão de todas as ações ou execução contra o falido, ressalvadas as hipóteses legais. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial prévia. Não havendo razões para a continuação provisória das atividades da falida, proceda-se a lacração do estabelecimento, para preservação dos bens da massa, observando-se a legislação vigente. Nomeio o atual administrador para administrar a nova fase, assinando-lhe o prazo de 48 horas para prestar compromisso. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas, para que proceda a anotação da falência no registro do devedor, devendo constar a expressão "falido", a data da decretação da falência e que fica o falido inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a data da sentença que extinguir suas obrigações. Oficie-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido e à JUCESP para que forneça certidão atualizada. Oficie-se : a) ao Bacen, para bloqueio de bens, de ativos financeiros em nome da falida; b) Receita Federal, Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis, em nome da falida. Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização, servindo esta sentença de ofício. Intime-se o Ministério Público, e comunique-se, via postal, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital contendo a íntegra desta decisão e a relação dos credores. Oportunamente, será designada audiência com o falido, nos termos da legislação vigente. Expeça-se o necessário. RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA, COM VALORES DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS ATÉ 05/02/2021: **I – CREDORES DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E AQUELES DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (art. 83, I, da Lei nº 11.101/05) em (R$):** ADAIL CISINO DE OLIVEIRA - R$ 9.642,61; ADALTO JESUS DA SILVA - 38.801,02; ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO - 5.284,19; ADAUTO DOMINGUES DE MATTOS - 4.720,58; ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS - R$ 946,60; ADILSON LEITE DE CAMARGO - 5.134,27; ADILSON LEITE DE CAMARGO JUNIOR - 2.664,67; ADILSON PEREIRA - 3.144,90; ADILSON SOARES - 3.817,88; ADRIELE CARINA PROENCA - 2.382,75; AGEU ANGELO BROGGIO - 7.358,25; AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS - 50.306,22; AGUINOAN BETEMIRES BARBOSA - 427,50; ALAN DOUGLAS DOS SANTOS NUNES - 773,76; ALCEBIADES PANDOLFI FILHO - 2.571,66; ALDROVANDO DONISETE LEITE - 37.924,41; ALESSANDRA BATISTA - 7.757,19; ALESSANDRO VITORINO RIBEIRO - 773,76; ALEX ALVES DE ALMEIDA - 5.484,58; ALEX DA SILVA JANUARIO - 8.848,36; ALEXANDRE NUNES PORTO - 3.833,27; ALEXANDRE TEOFILO - 25.442,98; ALFREDO CARDOSO - 5.307,73; ALICE DE FATIMA SILVA - 5.285,12; ALINE APARECIDA GOLOVAT OLIVEIRA - 3.860,40; ALLAN JHONYS MACEDO OLIVEIRA - 6.858,68; ALMEIDA SANTOS ADVOGADOS - 1.735,7; ALEXANDRE PINHEIRO CORREIA SILVA - 24.869,82; AMAURI PORFIRIO DA CRUZ - 37.748,16; AMILTON REZENDE DA SILVA - 36.873,08; ANA CAROLINA PIRES DE CAMPOS - 2.129,49; ANA LAURA ALVES - 2.404,93; ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES - 2.356,78; ANDERSON ANTONIO PARRE- 853,94; ANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA - 2.816,11; ANDRE BENVINDO DOS REIS - 41.667,42; ANA PAULA PRADO ZUCÓLO FERNANDES - 2.356,78; ANDRE CRISTIANO DA SILVEIRA - 45.113,79; ANDRE LUIZ RAMOS LEITE - 31.805,86; ANDRE MORAES DE OLIVEIRA - 773,76; ANGELA LISBOA DA SILVA - 10.530,00; ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA - 5.401,61; ANTONIO CONCEICAO FREITAS - 3.573,45; ANTONIO DE OLIVEIRA - 45.970,13; ANTONIO FERNANDO SOARES DE MELO - 85.000,00; ANTONIO HENRIQUE DA SILVA - 5.548,72; ANTONIO HONORIO DOS SANTOS - 33.033,35; ANTONIO KRATSUK COSTA - 4.156,21; ANTONIO MANOEL DOS SANTOS - 39.590,62; ANTONIO SOARES DE SOUZA - 7.714,82; ANTONIO TADEU FERNANDO MION 87.785,36; ANTONIO VICENTE DA SILVA - 4.655,97; ARISTON DA CRUZ SOUZA - 3.230,45; ARLETE DURAN SOUZA - 2.633,25; AUGUSTO HENRIQUE LEITE DE SOUZA - 875,26; AUREA APARECIDA GONCALVES MIRANDA - 3.582,44; BENEDITO CLAUDIANO - 44.466,24; BENEDITO GUILHERME DE CAMARGO - 28.659,99; BENJAMIM LOPES DE CASTRO - 38.362,25; BISMARQUE DOS SANTOS SILVA - 10.085,26; BRUNO CAMARGO BONAZZA - 3.385,29; BRUNO HENRIQUE DELBONI DE MORAES - 64.953,41; CAETANO PEREIRA BASTO NETO - 5.962,96; CAIO CESAR DE SOUZA - 773,76; CARINA APARECIDA DE ALMEIDA - 4.467,92; CARLOS ALBERTO DE BRITO GASPAR - 165,09; CARLOS ALBERTO FREIRE - 13.102,10; CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUZA - 38.532,62; CARLOS GUIDO DO NASCIMENTO - 41.623,20; CARLOS VALMIR CRUZ -20,00; CECILIA LOPES - 2.766,18; CELIO CABRAL DA COSTA- 50.970,44; CELIO VIEIRA - 6.407,68; CERIUS LOUIS - 3.784,47; CESAR EDUARDO RAMOS DE SOUZA - 2.262,99; CHRISTOFER RIVER DA SILVA GODINHO 4.271,63; CICERO AUGUSTO ZAMPIERI - 4.056,73; CICERO COSTA LIMA - 40.223,00; CICERO FRANCISCO DE SENA - 24.184,51; CICERO GASPAR - 40.101,00; CINTIA DINIZ MOTA - 633,68; CINTIA OTONI DE OLIVEIRA SALGADO - 53.500,00; CIRO APARECIDO PEREIRA LEITE - 5.366,30; CIVALDO ALVES DA SILVA - 4.420,43; CLAUDEMIR APARECIDO MACHADO - 28.277,78; CLAUDINEI CARVALHO DE MELO - 12.103,17; CLAUDIO APARECIDO DE CARVALHO - 5.335,46; CLAUDIO JOSE BEZERRA HIPOLITO - 9.314,82; CLAUDIO MACEDO BEZERRA - 36.877,79; CLEUDIMAR RODRIGUES DE SOUZA - 1.913,59; COSME PIRES - 2.574,98; CRISTIANO JOSE FRANCISCO - 7.983,43; CUSTODIO CANDIDO - 4.098,06; DANIEL ANDRADE DO NASCIMENTO - 9.660,63; DANIEL DE SOUSA MELO - 764,97; DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA - 3.381,28; DANILO PEREIRA QUINTINO - 4.094,40; DAVI AUGUSTO SAMPAIO - 4.846,44; DAVI QUINALIA DE MELO - 2.884,02; DECIO DOMINGUES DE MORAES - 27.578,36; DEMILSON MONTEIRO DE CARVALHO - 40.597,77; DENIS FELIPE ARANTES - 118.917,13; DENISE LOPES GONZALES DE OLIVEIRA - 5.877,84; DE LUCA DERENUSSON SCHUTTOFF E AZEVEDO ADVOGADOS - 268.182,08; DIOGO SILVEIRA LARA - 6.204,10; DJALMA JOAQUIM DA SILVA - 4.372,68; DJMY DORESCA - 14.477,01; DONALD DORVAL 13.406,20; DORIVAL PEREIRA LEITE - 39.017,74; DOUGLAS ALESSANDRO DE JESUS - 427,50; DOUGLAS HENRIQUE MATIAS - 90,01; DOUGLAS MARIANO DA SILVA - 685,11; EDGAR DOURADO - 773,76; EDI CARLOS NEGRETE - 11.104,72; EDILSON GOMES - 5.328,35; EDIVAN FERRAZ DE OLIVEIRA - 10.421,79; EDMILSON MARTINS DA CRUZ - 3.901,38; EDNA MARIA HONORIO DOS SANTOS - 27.510,51; EDNIZ BEATRIS GOMES GARCIA - 3.312,82; EDSON ANTONIO FERREIRA VALENTE - 108.700,00; EDSON DOSSANTOS PEREIRA - 21.454,08; EDSON GOMES DE LIMA - 5.310,41; EDUARDO SOLER MONTANARI- 2.855,41; EDVALDO FERREIRA DA SILVA - 32.628,30; ELIANE DA SILVA - 24.110,48; ELIANA BENEDITA PUENTE - 21.325,71; ELIAS LOURENCO - 16.722,71; ELIS REGINA MORENO SILVA -15.625,63; ELISANGELA JACOB CARDOSO - 1.012,46; ELISIARIO NUNES SOARES - 5.654,54; ELIZEU COSTA SILVA - 3.818,48; ELSUILIO BRASILIO DA COSTA - 6.101,26; ELTON MENDES RAIMUNDA - 3.208,40; ERALDO MANOEL DOS SANTOS - 39.901,92; ERIC ADIVALDO DE MORAES BENEDETE - 5.289,73; ERIVAM BRAZ DA SILVA - 97,86; EVA DE JESUS VIEIRA PEREIRA - 2.311,52; EVALDO HERNANDES DE SOUZA - 724,65; EVANICIO SANTOS SAMPAIO - 1.765,45; EVELYN CASANHO SANTANA LEITE - 30.421,54; EVELYN MARANGON SALES - 2.034,48; EVERALDO ALVES DA SILVA - 13.989,57; FABIO AUGUSTO BELIZARIO - 32.849,17; FABIO JOSE EUZEBIO DE ARAUJO - 762,11; FABIO MARCIO DA SILVA - 4.901,29; FABIO MIGUEL DE LIMA - 42.288,23; FABIO ODILON RIBEIRO - 30.604,70; FABIO RODRIGUES MENESES - 13.015,36; FARNEL NOGAUS -12.521,76; FELIPE CARLOS DE OLIVEIRA - 724,65; FELIPE FERNANDES DO NASCIMENTO - 764,50; FELIPE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR - 7.014,55; FERNANDA NATIELE DA SILVA RODRIGUES - 500,55; FERNANDA STHEFANY DE OLIVEIRA - 10.500,00; FERNANDO DE PAULA - 54.464,06; FERNANDO MANOEL DA SILVA ; 5.284,68; FILOMENA APARECIDA SOARES DA LUZ - 3.005,72; FLAVIO DOS SANTOS ITIKAWA - 12.387,50 - FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA - 9.075,18; FRANCKER SIMON - 13.106,68; GABRIEL REZENDE PAGOTTI MUNHOZ - 1.933,00; GEOVA CASSIMIRO DA SILVA - 36.076,93; GEOVANI HENRIQUE DE OLIVEIRA - 3.353,10; GILBERTO BAPTISTA DOS SANTOS - 5.311,54; GILDEZIO FERREIRA ALMEIDA - 14.310,06 GILSON SILVA SANTOS - 28.978,15; GIOVANI ANTUNES DE MOURA - 4.365,91; GISLAINE DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA -16.765,18; GISLER GARCIA ESPINOZ VIERA – 165.000,00; GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO - 2.427,25; GUSTAVO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES - 773,76; HEBERSON DA SILVA SOARES - 2.463,02; HELIO AVELINO – 165.000,00; HELIO PERES - 93.621,37; HENRIQUE JUNIOR DOS SANTOS PINHEIRO - 15.901,17; IRACEMA BORTOLLOTTO SOARES - 39.214,08; ISAAC MARQUES - 3.526,55; ISAIAS DA SILVA DUTRA - 4.100,29; IVAN CARLOS PAIXAO -18.491,63; IVAN NESTOR ANTONIO - 52.509,00; IVO PIRES DO CARMO - 5.479,37; IZABELI ALINE DE CAMPOS MEIRA - 3.618,98; IZAIAS DOS SANTOS SANTANA - 32.490,10; JACIANE RAMOS COSTA - 2.703,28; JACSON NOVAES DOS ANJOS - 44.522,65; JAMES NEITHER DORVAL - 14.584,76; JEAN PHILIPPE PONGNON - 1.364,70; JEDAIAS RODRIGUES DA SILVA - 3.047,00; JEFERSON VICTOR DIAS - 2.856,89; JHONY WESLEY FARIA DOS SANTOS - 1.171,90; JOAB JONATHA SOUZA CAVALCANTI - 3.097,47; JOANA ALVES DOS SANTOS - 13.026,72; JOANA DEOCLECIANO DA SILVA DO NASCIMENTO - 7.843,49; JOANA PAULINO DA SILVA - 4.493,70; JOAO BEZERRA DE BARROS - 15133.668,75; JOAO EZEQUIEL DE LASARI JUNIOR - 1.125,93; JOAO PAULO NUNES - 4.293,16; JOAO PAULO SILVA DOS SANTOS - 4.900,13; JOAO PEDRO ANTUNES - 773,76; JOAO RANULFO DE QUEIROZ-39.338,37; JOAQUIM CARLOS NETO - 73.005,21; JOAQUIM DONIZETE VERA - 23.648,90; JOB DONIZETI DOS SANTOS - 119.807,59; JOBE CARNEIRO DE CAMARGO - 5.383,64; JOEL FERREIRA DA SILVA - 23.885,47; JOEL LEOPOLDO RIBEIRO - 18.810,05; JOEL PAULA - 40.591,10; JOEL PEREIRA DE GODOI - 6.434,22; JOEL SILVA CARDOSO - 14.212,88; JOHNNY SIMAO FERREIRA LEAO - 1.454,31; JOICE DOS SANTOS TRAJANO - 2.004,62; JONAS GOMES LEME - 21.111,97; JORGE LUIZ MARANDOLA - 25.753,04; JORGE OLIVEIRA REIS – 92.278,60; JORGE SOARES DE LIMA - 127.889,73; JOSE ADAILTON JUSTINO - 5.187,29; JOSE ADENILTON ALVES DA SILVA - 4.499,70; JOSE AIRTON FAUSTINO - 9.573,72; JOSE ALDO GOMES PEREIRA - 5.333,49; JOSE ALVES DE OLIVEIRA - 5.332,08; JOSE ALVES DO NASCIMENTO NETO - 724,65; JOSE AMARO PAULINO - 262.202,16; JOSE ANTONIO DE ANDRADE - 13.761,77; JOSE ANTUNES VIEIRA - 3.511,68; JOSE APARECIDO DA SILVA - 9.760,07; JOSE C MARCELLO DOS SANTOS - 65.619,32; JOSE CARLOS DA ROSA - 46.116,88; JOSE CARLOS DE LIMA - 78.141,59; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - 44.891,83; JOSE CARLOS DOS SANTOS LINO - 2.906,17; JOSE CLAUDIO RIBEIRO - 25.378,95; JOSE DE SOUSA DIAS - 103.351,98; JOSE DONIZETE PEREIRA - 10.322,53; JOSE EDVALDO DE SOUZA - 5.019,32; JOSE ELIAS DE BARROS - 39.843,24; JOSE FERREIRA DE SOUSA - 20.212,43; JOSE GALDINO DOS SANTOS - 8.654,05; JOSE GERALDO PINTO - 61.787,88; JOSE HONORIO DA SILVA - 81.929,20; JOSE JOAO BARREIROS - 5.232,17; JOSE LAERCIO SIQUEIRA - 19.122,89; JOSE LUIZ VAZ - 27.725,12; JOSE LUIZ VAZ - 19.054,67; JOSE MONTEIRO DA SILVA - 5.694,51; JOSE ROBERTO DE CARVALHO - 6.068,39; JOSE SERGIO RIBEIRO - 115.187,89; JOSE SIDINEY BATTISTON FILHO - 2.356,83; JOSE SOARES FILHO - 5.687,99; JOSE WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA - 12.555,22; JOSEILTON ALVES RIBEIRO - 2.466,47; JOSENILDO DE SOUZA - 5.308,80; JOSIAS SOARES DE JESUS - 37.206,72; JOSUE FERNANDO MACHADO BEZERRA - 3.769,89; JOTA CARLOS DA SILVA SANTOS - 773,76; JUCELINO QUEIROZ DOS SANTOS - 5.278,26; JUCELIO ALVES NUNES - 5.292,48; JULIO CESAR CASSAR - 36.383,44; JURACI SOARES - 5.241,47; JUSMERINA DAMACENA GOMES - 11.302,07;KEILA DA SILVA GIMENZES - 36.629,82; KELVIN JARDIM SILVA - 6.763,79; KELVIN MARCELO DOMINGUES PEREIRA - 13.002,28; KESNEL MOTOBAN - 4.009,18; KHARINA WITKOWSKY DE JESUS AGUIAR - 8.961,20; LANEL JOSEPH DUPITON - 4.387,72; LAZARO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO - 46.336,07; LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS - 633,68; LEANDRO POSSANI SANCHES - 9.937,12; LEANDRO RAMOS DE CARVALHO -773,76; LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA -28.309,72; LEANDRO SEBASTIAO DA SILVA - 5.316,49; LEONARDO AMARO DE OLIVEIRA - 1.455,40; LEONARDO DE OLIVEIRA MARQUES - 773,76; LEONARDO RAMOS DE CARVALHO - 2.401,48; LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA - 43.312,80; LOURIVAL FERNANDES - 8.419,38; LUCAS DE MOURA GOMES - 1.771,78; LUCAS HENRIQUE APOLINARIO - 777,40; LUCAS MATHEUS VIEIRA QUINTANA - 773,76; LUCAS RIBEIRO DE JESUS - 3.781,15; LUCAS SANTOS VAZ DOMINGUES - 13.322,93; LUCIANO ARMANDO MARTINS PACHECO - 773,76; LUCIANO DOS SANTOS - 54.696,05; LUCIANO SILVA COSTA - 2.626,05; LUIS CARLOS DE SOUZA SIMAO - 773,76; LUIS VANDERLEI NUNES DOS SANTOS - 18.525,45; LUIZ ANTONIO CLARO - 6.875,23; LUIZ APARECIDO APOLINARIO - 37.830,17; LUIZ APARECIDO FERREIRA - 5.002,67; LUIZ CARLOS CARDOSO DE ARAUJO - 102.066,63; LUIZ CARLOS DE LIMA - 821,33; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - 5.338,75; LUIZ CARLOS DOS SANTOS - 5.336,06; LUIZ CARLOS LAMARE -94.547,67 ; LUIZ CARLOS PIRES LEITE - 32.680,78; LUIZ CLAUDIO MORAES DOS SANTOS - 2.639,57; LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES - 63.491,98; LUIZ PAULO EUGENIO DE GIANNI - 1.681,7; LUIZ VANDERLEI NUNES DOS SANTOS- 15.711,95; LUIZ VINICIUS GOLOVAT DE OLIVEIRA - 2.983,13; LUZINETE MARIA DA SILVA - 41.623,22; LUZINETE MARIA DA SILVA - 850,00; MAIKON GONCALVES SOUZA - 3.165,35; MAKENZIE TOUSSAINT - 4.302,33; MANEL GEFFRAUS -4.421,83; MANOEL ALVARO GOMES - 4.327,14; MANOEL CARVALHO NETO - 61.298,36; MANOEL CLEMENTINO DOS SANTOS - 59.974,59; MANOEL JACINTO DA SILVA - 4.755,02; MANOEL RODRIGUES DA SILVA 16.184,92; MANOEL XAVIER MARQUES NETTO - 5.454,15; MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 1.925,53; MARCELO DE ALMEIDA - 35.670,43; MARCELO FRONTELLE DE PAULA - 26.425,62; MARCELO LUCIO DA SILVA - 31.666,15; MARCELO MANOEL DA ROCHA GONZAGA - 3.664,45; MARCELO NUNES DE OLIVEIRA - 5.362,70; MARCELO SPINOSA - 3.842,41; MARCIO ALBERTO ALMEIDA LEAL - 44.697,97; MARCIO AURÉLIO REZE - 2.132,57; MARCIO BENVINDO DOS REIS - 8.716,68; MARCIO HENRIQUE SANCHES DE LIMA - 24.445,30; MARCIO MULLER NUNES DE OLIVEIRA -17.699,03; MARCIO NUNES PORFIRIO - 5.872,48; MARCIO TOMAZ DE MIRANDA - 567,60; MARCO ANTONIO DOS SANTOS - 2.421,40; MARCOS APARECIDO MARTINS - 3.911,49; MARCOS CARVALHO DE SOUSA - 773,76; MARCOS CRISTIANO DA COSTA - 4.059,93; MARCOS DA SILVA - 699,30; MARCO JACINTO DOS SANTOS - 32.305,94; MARCOS LAECIO DA SILVA - 6.100,51; MARCOS PAULO ROQUE - 36.274,74; MARIA ALICE CAMELO - 7.693,96; MARIA CECILIA DA ROSA - 85.703,58; MARIA DAS GRACAS DE J NERI - 5.421,84; MARIA DE FATIMA ANDRADE - 29.683,63; MARIA EDINETE RODRIGUES DE SOUSA - 2.309,27; MARIA ESTER SCHMIDT - 81.027,89; MARILENE DUARTE - 7.000,00; MARIO PEREIRA - 7.839,07 MAURICIO MARCOVIG - 108.558,32; MAURILIO DA ROCHA - 40.383,53; MAURILIO TOMAZ DE MIRANDA - 5.091,36; MAURO PINHEIRO DE JESUS - 5.925,68; MAX LENON DA CONCEICAO - 3.788,73 MAYCON DIEGO ALVES - 2.864,67; MESSIAS DE CAMPOS SALES -118,19; MIGUEL GARCIA FERNANDES -128.065,19; MIGUEL LEITE DO NASCIMENTO - 41.660,09; MILTON CESAR JUNIOR - 14.079,09; MILTON ROBERTO DOS SANTOS - 724,65; MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS - 5.117,82;MOISES DE SOUZA BARROS - 5.479,57; MONY JOSEPH - 4.314,64; NATALINO RIBEIRO - 40.293,98; NELSON SOARES DE CAMARGO 46.609,43; NEOLI MONTEIRO - 51.693,62; NERIVALDO ALVES DE SENA - 41.105,91; NILSON ALVES DA SILVA - 3.809,10; NIVALDO BEZERRA DOS SANTOS -5.958,39; NIVALDO VICENTE DE MAGALHAES -36.495,37; NOEMIA APARECIDA FELICISSIMO DE SOUZA -10.606,78; ODNY JOSEPH - 15.334,06; ODOCLÉCIO LEÃO - 923.244,12;OLAVO PEREIRA DUTRA - 5.310,89; OSMIR NUNES RATO - 9.582,75; PABLO HENRIQUE BOLETINI ROSA - 724,65; PAULO CESAR FREIRE DE LIMA - 60.071,44; PAULO HENRIQUE DE ARRUDA CARVALHO - 2.003,90; PAULO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA - 7.959,00; PEDRO CLAUDIO CORREA - 36.474,66; PEDRO COSTA DE MEDEIROS - 45.812,08; PEDRO DE LIMA MOREIRA - 21.864,72; PEDRO MARCOS DIAS - 40.757,00; PEDRO VIEIRA EUFRASIO - 6.041,69; RAFAEL DE OLIVEIRA PAES - 10.467,08 RAFAEL FERNANDES PICHARRO - 12.808,31; RAIMUNDO NONATO BEZERRA BRITO - 5.327,80; RAMIRO FONSECA JUNIOR - 1.826,34; RAQUEL ALVES PEREIRA - 2.004,62; REGINA FRANCIELE DA SILVA NUNES - 2.087,30; REGINALDO ALVES DE MEDEIROS - 4.072,43; RICARDO APARECIDO BORREGO ZAMPOL - 53.148,20; RICARDO DO NASCIMENTO - 6.173,47; RICARDO GOMES - 4.106,36; RICARDO HENRIQUE SIMAO - 8.362,44; RICHARDSON SILVA E JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES - 1.790,61; RITA APARECIDA LIMA DE SOUZA - 9.823,54; RIVANIO CUSTODIO DA SILVA - 77.571,93; ROBERTA GOMES DOS SANTOS - 3.649,81; ROBERTA PASCHOAL - 13.090,76; ROBERTO DUARTE LEAO - 10.449,39; ROBERTO VANTUIR VARALDO JUNIOR 3.933,13 ; ROBSON CAMPOS DOS SANTOS - 764,97; RODRIGO PRADO RAMOS - 5.450,87; ROGERIO ROCHA GOMES - 427,50; ROMILDO BARBOSA -118,19; RONALDO PEREIRA DE CARVALHO - 35.593,07; RONI DE ALMEIDA CARNEVALI - 15.521,96 ROQUE JOSE ALVES JUNIOR - 16.532,98; ROSANGELA CANDIDA FERREIRA DOS SANTOS - 71,30; ROSIMERY MARIA DE SOUZA BRITO - 3.438,15; ROSINEY MARIA VIEIRA DA SILVA - 22.314,04; ROSINEY MARIA VIEIRA NUNES - 47.442,62 ; SALVADOR DA CUNHA PINTO - 2.926,99; SAMUEL PIRES PAULINO - 780,78; SANDRA VALENTINA DA COSTA BEGA - 7.010,50; SERGIO LUIZ SILVA - 6.730,52; SEVERINO CORDEIRO DA SILVA - 207.368,86; SEVERINO JOSE BARBOSA -101.227,05; SIDIMAR LAURINDO DA SILVA - 26.426,18; SIDNEY ALVES DA SILVA - 6.244,59; SIMONE ARAÚJO DA SILVA ITO - 29.481,06; SILVIO MICADEI - 18.253,55; SUMAIA AHMAD KAHIL CAMARGO - 25.943,69; TENORIO CASCIMIRO DA SILVA - 9.712,66 ; TEODORO SANCHES VAQUEIRO - 7.695,07; THAIS DURAN SOUZA - 2.739,70; TIAGO AUGUSTO DE MATTOS PINTO - 5.196,56; TIAGO FELIPE SOARES 773,76; TIAGO PEREIRA RUAS - 2.574,98; TIAGO SEVERO DE SOUZA - 773,76; TOMAS RIVA FERREIRA GODINHO - 4.471,46; TULIO DE VASCONCELOS BARBOSA - 6.944,67; VALDECI DE ALMEIDA MARTINS - 5.273,13; VALDECIR APARECIDO DA SILVA - 3.418,09; VALDECIR DE MOURA - 21.779,81; VALDEMAR DO AMARAL - 633,68; VALDIR DOS SANTOS - 32.949,23; VALDIR FERREIRA DA SILVA - 5.950,06; VALDIR OSIAS DA SILVA - 29.712,13; VALDIVINO OLIVEIRA DIAS - 38.921,84; VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA - 3.964,37; VANDECI NARDO GUIMARAES - 5.059,45; VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 773,76; VANDERSON CLAUDINEI DE SOUZA - 427,50; VANESSA FONTES MARTINS - 7.769,16; VENISE RICHARD -12.833,41; VICENTE KERNE DE OLIVEIRA - 37.905,07; VICTOR HENRIQUE ALVES CRUZ - 642,46 VICTOR LEANDRO TERRON - 764,50; VILOR PIERRE - 3.863,48; VILSON MACHADO DO PILAR - 37.978,25; VINICIUS ALEXANDRE ANTONIETTI - 116,63; VINICIUS LUIZ DA SILVA - 3.008,15; VINICIUS LUIZ GUILHERME DA SILVA - 773,76; VIRGILIA MARIA PAULINO - 136.936,12; VITOR MARIO DE CAMPOS - 4.645,83; VITOR RODRIGUES - 30.973,56; VIVIANE METROVINE PRUDENCIO - 4.314,94; VLADIMIR DE CAMPOS SIQUEIRA - 4.530,33 ; WAGNER NATALICIO DE ANDRADE - 31.339,97; WAGNER VITORINO RIBEIRO - 3.130,69; WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA - 2.287,51; WILLIAN MARCOS DOS SANTOS - 5.282,47; WILSON ALVES DA ROCHA -165.000,00; WILSON CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA - 777,40; YASMIN GUTIERRES MORENO - 633,68; YURI CAVALLI TRINDADE - 7.983,41; YVES JOSEPH - 1.211,51; ZAQUEU PELUZO BRITO - 14.146,86 **- SUBTOTAL (CLASSE I) R$** 10.239.843,14- **DOS TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI da Lei nº 11.101/05):** ACLV TRANSPORTES LTDA **-**900.000,00; ACOS E METAIS MOLDALUM LTDA - 18.257,26; ACTIVA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA - 55.172,13; ACVIL SECURITIZADORA S/A - 20.662,78; AD PNEUS & SERVICOS LTDA- 41.095,97; ADELINA DE BARROS SOROCABA - 300,00; ACOS ESPECIAIS GALICIA LTDA - 6.197,56; ADIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 180,95; AFG EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - 25.799,67; AGECOM PRODUTOS DE PETROLEO EIRELI - 4.341,90; AGENDAS POMBO LEDIEBERG LTDA - 4.224,50; A.H.M. REPRESENTACOES LTDA - 22.741,21; AIR KING COMPRESS DO BRASIL EIRELI - 1.265,31; ALEXANDRE DA SILVA AMORIM SOROCABA - 636,31; ALEXANDRE DE OLIVEIRA KREUSCH - 1.700,00; ALEXANDRE DOS SANTOS MORAES - 3.782,00; ALFA RENOVAR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - 2.200,00; ALGAR MULTIMÍDIA S.A. – 10.019,96 - 10.019,96; ALTERNATIVA MOTORES E SERVICOS TECNICOS LTDA - 100,00; AMF INDUSTRIA DE FILTROS EIRELI - 1.425,97; ANCHIETA COMERCIOEE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - 2.585,97; ANTONIO APARECIDO SEBASTIÃO - 11.202,80; ANTONIO AROLDO MARTINS FREITAS EIRELI - 369,87; ANTONIO RAMOS NOGUEIRA FILHO - 1.000,00; APEXIA SECURITIZADORA S.A - 46.121,97; APP DO BRASIL IMP E EXPORTA€AO LTDA - 5.570,78; A. RODRIGUES CARIMBOS - 344,00; ARISTIDES DE OLIVEIRA ORSINI - 1.717,20 ARLETE CHAVES FAGIOLO - 308.744,32; ARP MED S.A - 7.519,33; A.S.P. EXTINTORES LTDA - 3.126,98; ASSTEFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS EIRELI - 85,60; AUTODATA SEMINARIOS E EDITORA LTDA - 1.083,50; AVK REPRODUCOES E PLOTAGEM LTDA - 83,00; AZTECA FACTORING FOM. MERCANTIL LTDA - 36.115,53; BARONE, ADVOGADOS ASSOCIADOS - 3.165,56; BASF PERFORMANCE POL IND DE POL E PLAST DE ENG LTDA - 847,71; BASILE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2.019.576,70; BENFICA CARGAS E LOGISTICA LTDA- 270,03; BERMO VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 271,60; BOMBAS PAULO DE SOROCABA LTDA - 2.842,00; BORRACHARIA SOL NASCENTE LTDA - 118.263,76; BORTALI & BORTALI GERENCIAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA ; 38.425,97; BRASCOMP COMERCIAL E TECNICA LTDA - 147,00; BRASCONTEL TECNOLOGIA E DISTRIBUICAO LTDA - 234,00; BRASOXIDOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 14.225,97; BRAZINCO INDUSTRIA DE PIGMENTOS LTDA - 14.784,67; BUYCRE SECURITIZADORA S/A - 15.122,41; CALCADOS AMAZONAS LTDA - 600,00; CALCADOS VITORIA LTDA - 8.310,00; CARBOTEX QUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LT - 6.325,97; CARLOS CORDEIRO DA SILVA NETO - 360,00; CASARINI CONFORMADORA DE METAIS LTDA - 2.275,00; CEDIN & MATAVELLI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - 268,00; CÉLIO ANTONIO PIRES - 51.932,16; CENTERIN FOMENTO MERCANTIL LTDA - 108.658,45; CITRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 21.536,62; CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA - 11.925,97; CLINICA DE FONO E ODONTO INTEGRADA COSTA LTDA - 72,00; COMATEK COMERCIAL LTDA - 4.487,80; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ- 3.320.950,20; COMERCIAL RUBBER CAP LTDA - 696,00; COMERCIO DE GAS SANTO EXPEDITO LTDA - 472,00; COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS SILVEIRA LTDA - 45.294,27; COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A - 3.406,00; COMVEIMA COMERCIO DE VEICULOS, MAQUINAS E TRATORES LTDA - 150,00; CONFECCOES ANTA LTDA - 7.845,77; CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A - 210.101,22; CONTIPLAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 864,00; COTEPE ENGENHARIA ELETRICA LTDA - 602,45; DATA DISK INFORMATICA LTDA - 116,00; D ANTUNES DE OLIVEIRA - 844,15; D & A ELETRONICA LTDA - 369,20; D J LAMINACAO DE PNEUS LTDA - 20.362,00; DAVI BATISTA - 4.120,50; DECIO CARVALHO ASSESSORIA DOCUMENTAL LTDA - 1.235,20; DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA - 415.092,40; DENIS GIMENES ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 2.776.791,62; DGF INVESTIMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA - 53.052,10; DINAFERRO DISTRIBUIDORA NACIONAL DE FERRO E ACO LTDA - 505,72; DIOGO GARCIA GASQUES -4.125,00; DIVINOCRED LTDA - 48.204,30; DM ELETRIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 5.089,03; DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - 388,00; E.D.F. AUTO ADESIVOS LTDA - 979,20; ECOPORTO SANTOS S.A. - 526,06; EQUIFORM EQUIPAMENTOS E FORMULARIOS PARA ADMINISTRACAO LTDA - 348,00; ELETRO LUZ LTDA - 165,00; ELIEL OSCAR MOREIRA ALVES - 188,40; E.L.N.N. SERVICOS LTDA - 67,71; ELTRON COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 672,00; EMILIO CARLOS CANO -161.000,00; EMMES EMBALAGENS FLEXIVEIS EIRELI - 1.441,70; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL - 248,85; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA -170,05; ERICO ROBERTO STRAMANDINOLI - 1.109,74; ESTOFADOS BALFLEX LTDA - 5.488,00; ETRURIA INDUSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA - 6.810,23; EURO ROL ROLAMENTOS E PECAS LTDA - 1.086,71; EXPRESSO JAVALI S/A - 5.886,17; EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 5.231,57; EZIO FERREIRA DE CASTRO - 10.360,00; F.N. RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - 300,00; F.S. KOMATSU & CIA LTDA - 7.990,00; F SANTOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - 500,00; FABIO AURELIO MARTINS SOROCABA - 90,00; FADATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 97.190,83; FAMABRAS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - 624,00; FARMAMED DROGARIA LTDA - 8.527,74; FILIOLI SO O PO DE PNEUS EIRELI - 68.976,12; FILTROMINAS LTDA - 1.305,00; FOKAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 960,00; FRAGON PRODUTOS PARA INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA -46.726,37; FREZADORA IRMAOS POZELLI LTDA - 520,00; GEDIAO DE GOES VIEIRA - 2.405,00; FUTURE INVESTIMENTOS E PATICIPAÇÕES LTDA -102.846,52; GERALDO DE JESUS VALIO ME - 13.816,00; GIGA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO LTDA - 2.869,50; GIRASSOL ELEMENTOS DE CONCRETO LTDA - 7.001,20; GISLER GARCIA ESPINOZ VIERA – 64.405,99; GMC INVESTIMENTOS EIRELI - 32.719,64; GOMES AZEVEDO REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA - 270,00; GONCALVES & BRESSAN LTDA - 2.093,60; GUINCHOS ORIMOM LTDA - 1.903,40; HELENA CRISTINA GONCALVES - 495,00; HELIO DIVINO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 563,70; HELIO AVELINO – R$ 70.219,90; HELIO ROSA RETENTORES DO BRASIL- 726,84; HEUROMANG LTDA - 2.910,29; HIDRAUL AUTOMACAO LTDA - 460,27; HIDRAULICA CRUZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - 380,00; HOLLANDA E SALLES ADVOGADOS - 336,30; IGARAPE DISTRIBUIDORA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA - 2.210,00; GUINCHOS ORIMOM LTDA - 1.903,40; INCOMARBOL IND E COMERCIO DE ARTEFATOS BORRACHA LTDA - 34.894,56; INDUSTRIA E COMERCIO MARACANA LTDA - 808,47; INDUSTRIA DE CAL SN LTDA - 3.563,30; INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS BRESSIANI LTDA. - 35.610,00; INJECTRON COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 87,00; ITALBRONZE LTDA - 4.683,30; J REMINAS MINERACAO LTDA - 9.360,00; J.R. DELIVERY COMERCIAL LTDA - 9.215,99; JAD ZOGHEIB & CIA LTDA -16.709,15; JAMEF TRANSPORTES EIRELI-12.535,07; JAMES BERTINOTTI - 3.490,96; JOSE ANTONIO DE SOUZA - 195,20; JOSE DA SILVA CAETANO -18.286,77; JOSE MARIA DOS SANTOS - 20.775,80; JOSE LUIZ M MACHADO -115.405,93; JOSE MANOEL ARRUDA SOROCABA - 525,60; KART MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 720,00; KNUT & KNUT COTACOES S/C LTDA - 19.982,46; K.L.V. SERVICOS LTDA - 5.459,68; KRMA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 560,00; LAMINACAO DE PNEUS AMAZONAS LTDA - 12.328,47; LAMINACAO DE PNEUS DUQUE LTDA - 14.412,37; LAMINACAO DE PNEUS MOREIRA LTDA - 53.937,37; LAMINACAO DE PNEUS NICOLETTI LTDA - 37.387,80; LAMINADORA DE PNEUS ARICANDUVA LTDA - 6.585,60; LAUDOTEC ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - 837,25; LE EXPRESS REMESSAS URGENTES LTDA - 48,84; LGE INDUSTRIA E LOGISTICA DE EMBALAGENS LTDA - 360,00; LIBRA TERMINAIS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 311,26; LITORÂNEA VEÍCULOS LTDA - 10.000,00; LUCARBON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 387,75; LUIS FERNANDO MARTINS BORGES MADEIRAS - 14.000,00; LUIZ CARLOS MANFRIM JUNIOR SOROCABA - 476,93; LUMEN PLANEJ. ESTRAT. E NEGOC. DE ATIVOS LTDA - 723.318,79; LUVAS YELING LTDA - 2.200,00; M.V.L. MAQUINAS VIBRATORIAS LTDA - 3.630,00; MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 186,00; MARANATA CALCADOS LTDA - 600,00; MARIA CECILIA VIEIRA RODRIGUES INFORMATICA - 1.100,00; MARLENE ALJONA SILVA - 3.551,00; MASTER BUS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - 1.915.080,00; MAURO BARBOSA MELGAÇO - 39.390,24 M. B. IND E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA - 28.352,97; MBF FOMENTO MERCANTIL LTDA -162.522,94; M & L SERVICOS LTDA - 850,00; MERCANTIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 1.350,00; MICRO QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 161.124,00; MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A - 408,36; MILTON RODRIGUES DE SALES - 5.764,00; MINERACAO TERRA NOVA LTDA - 3.538,96; MINERADORA ESTANCIA SAO ROQUE LTDA - 678,60; MOVEPAR PATRIMONIAL LTDA - 150,00; MOACYR DOS SANTOS FILHO TREVO ESTORAS - 240,00; MR INFORMATICA E GAMES LTDA - 1.099,00; M T PRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - 2.121,51; MULTIPLA DE SOROCABA SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI - 1.918,64; MUNCK BERGUEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 1.130,00; MURANO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - 209.710,00; NEALA MARTINS MADEIRAS - 760,00; NEOGRID INFORMATICA LTDA - 47,69; NEW PRINT COMERCIAL LTDA - 1.350,00; NEW TRADE FACTORING FOMENTO MERCANTIL - 32.308,81; NILTON FRANCISCO DA SILVA - 14.468,97; NITO SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 1.237,50; NORBERTO JOSE DA SILVA - 29.056,66; NORD CHEMIE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. -16.320,00; NOVUS PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 436,60; NPS COMERCIO DE MADEIRAS E LENHAS LTDA - 2.633,10; NRA CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS LTDA - 3.275,00; OLIVEIRA & MOSCATELLI LTDA - 6.000,00; OLIVIA TARELHO RABALDELLI - 304,30; OSNI FORTUNATO INDAIATUBA - 1.980,00; OSWALDO IWASSAKI - 600,10; PACAEMBU CILINDRO E METALURGICA LTDA - 3.550,00; PC E Z ACESSORIOS PARA VEICULOS E BORRACHARIA LTDA - 175,00; PAULO APARECIDO DE ALMEIDA - 196.470,06; PARA RAIOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 2.700,00; PAULO SERGIO SOUZA MORAES - 15.985,57; PLANFERTIL LTDA 3.669,90; POLICARPO & CIA. LTDA. - 1.925,97; POLE REPRES COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - 210,00; POLES COMERCIO DE CHAPAS DE FERRO E ACO LTDA - 1.315,16; PONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - 43.307,90; PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- 107.379,11; PORTOMAQ COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 2.400,00; PORTRANS AGENCIAMENTOS DE CARGAS EIRELI - 139,62; PRIMAX REPRESENTACOES ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - 1.574,49; PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- 107.379,11; PRIOL INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA - 35.053,85; PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - 580,03; PROFHETA INFORMATICA LTDA - 273,00; PWP TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - 901,60; QUAL QUALIDADE EM TRANSPORTES LTDA - 5.820,00; RAINHA DO VALLE COMERCIAL LTDA 39.450,20; RAPIDO TRANSPAULO GRANDO LTDA - 5.930,61; RAPIDO TRANSPORTE GUIDO LTDA 283,00; RENOVADORA DE PNEUS SL LTDA - 2.582,94; RENOVADORA SEGURANCA LTDA - 7.319,80; RCC ACOS E METAIS ESPECIAIS LTDA - 518,65; RDG CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - 50.236,52; REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA- 78.503,88; RECICLAGEM DE PNEUS PARANA LTDA -20.530,10; RECICLAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - 17.176,80; REGINALDO AIO SESMILO - 3.420,00; RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA - 197,40; RETENTORES SOROCABA LTDA - 514,70; RICARDO IMAMURA SERIGRAFIA - 132,00; ROBERTO MARTINEZ - 479,61; ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 16.192,85; ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - 817,50; RODEBEM PNEUS E RECAPAGENS EIRELI - 904,00; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - 25,83; RODOVIARIO SCHIO LTDA - 439,00; SACARIA ALFIERI DE SOROCABA EIRELI - 14.168,96; SANDRA DE VOLPATO FORNEL ANTUNES & CIA LTDA - 2.079,98; SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - 995,00; SANTOS DUMONT FERRAMENTAS DE QUALIDADE IND COM LTDA - 1.608,80; SARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA - 50.493,14; SEFAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 26,04; SERRALHERIA SAO JOAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 388,76; SERGIO MAGRE DOS REIS - 29.886,47; SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A - 874,60; SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - 11.080,50; SILIPOX QUIMICA LTDA - 498,75; SGS ENVIRON LTDA - 1.936,41; SICLONE QUIMICA COMERCIAL LTDA - 490,00; SIMAC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 14.787,30; SLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 12.125,00; SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. -221.681,12; SOROLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - 30.461,70; SOFTLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEL E ALIMENTOS LTDA - 223,64; ;SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA LTDA - 562,95; SOLLENAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 250,00; SOUZA E LERYA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - 98,91; SOUZA, RIBEIRO & RIBEIRO GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - 797.354,87; SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA - 1.481,56; S.R. SARTORI JUNIOR EIRELI - 1.983,00; STILFLEX PRE IMPRESSAO LTDA - 2.100,00; SUL AMÉRICA - CIA NACIONAL DE SEGUROS - 17.854,94; SUL INVEST FIDC ABERTO MULTISSETORIAL - 144.360,78; SUNPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 373,38 TAMI COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 3.492,60; TAXAO TRANSPORTE E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - 4.079,75;TBB CARGO LTDA -8.692,47; TD TRANSPORTES LTDA - 422,58; TEC2DOC SERVICOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA - 826,85; TECFIX PARAFUSOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA -1.465,88; TECHSEAL VEDACOES TECNICAS S/A - 740,00; TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA - 1.619,00 ; TERNEC LUBRIFICANTES LTDA - 7.220,96; TERRA PRETA REFORMADORA, COM DE PNEUS E COMP AUT LTDA - 90,00; TERRAGUA COMERCIO DE BOMBAS LTDA - 696,00; TNT EXPRESS BRASIL LTDA. - 1.906,09; TODESCO COMERCIO E TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA - 1.000,00; TRANSPORTES MENDES & TARGINO LTDA - 75,00; TRANSPORTADORA SCATUZZI LTDA - 4.090,00; TRANSCOLE TRANSPORTES URGENTES EIRELI - 953,48; TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S/A - 43,18; TRANSITA TRANSPORTES LTDA - 65,14; TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA - 7.554,61; TRELICAS BRASIL SOROCABA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 760,00; TUBOKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBETES LTDA - 495,79; TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 890,40; TWM HOTELARIA E EVENTOS LTDA - 93,10;ULTRACORTE COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - 132,15; UNIAO MANCAIS E BRONZINAS DO BRASIL LTDA - 50,53; UNIPART ALPHA COMERCIAL LTDA - 38.649,63; UNISOLDA ITU SERVICOS EM SOLDA LTDA - 80,00; UNISOLDA ITU SERVICOS EM SOLDA LTDA - 80,00; VEDIN COMERCIO E TECNOLOGIA DE VEDACAO INDUSTRIAL LTDA - 940,00; VIAÇÃO TRÊS ESTRELAS - 504.834,55 VIACAO TRES ESTRELAS LTDA - 91.632,58; VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA - 536,00; VINICIUS CADETE - 486,00; VVR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 1.245,00; W.H.B.DO BRASIL LTDA - 1.380,66; WERNER BRUCKNER - 6.635,57; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - 952,16; WILSON ALVES DA ROCHA – 14.831,11; W.P INFORMATICA LTDA - 1.136,00; XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 9.515,95; YASSUOKA CORPORATE LTDA - 29.479,00; Z NORTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA - 7.393,87; Z. M. FOMENTO MERCANTIL LTDA. **O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação no D.J.E. do referido edital** (LRF, art. 99, § 1º), as quais deverão ser dirigidas a administradora judicial WFSP Administração Judicial Ltda (na pessoa dos Dr. Fabio Souza Pinto, OAB/SP 166.986 e Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, OAB/SP 31.156), podendo ser protocolizadas diretamente em sua sede na Rua José Maria Barbosa, 31, sala 153, 15º Andar, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, fone (15) 3232-7152, de segunda a sexta-feira em horário comercial, ou encaminhar preferencialmente através de correio eletrônico no seguinte endereço ***falenciaborcol@gmail.com***. Conste-se no edital a advertência de que eventuais habilitações ou divergências que não observarem a disposição supra, ou que sejam endereçadas ou protocoladas em juízo serão de plano devolvidas aos seus subscritores, não tendo seguimento. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Sorocaba, \_\_ de Fevereiro de 2.021.